

Aquisição de serviços de seguros para viaturas e máquinas

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Fevereiro 2022



Uil

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente Concurso Público, adotado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, tem por objeto a aquisição de serviços que permitam a contratação de seguros para as viaturas e máquinas do Município de Santa Cruz

Artigo 2º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511.244.681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100 e nº de fax 291 524 062.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Artigo 3º

Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada para obter o melhor preço, na maior concorrência possível.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Vereador Miguel Alves a 31/03/2022”.

Artigo 5º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação



Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

das propostas. Será dada publicitação do presente concurso no *site* da autarquia: www.cm-santacruz.pt.

2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7º

Concorrentes

1. **Podem apresentar propostas as empresas seguradoras e mediadoras, autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal** para o exercício da atividade de seguros em Portugal, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, para cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto;
 - 1.2. Certidão Permanente;
 - 1.3. Preço total e unitário por viatura/máquina, que não devem incluir o IVA;
 - 1.4. Certidão permanente/Registo Comercial;
 - 1.5. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
 - 1.6. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, caso de inscrição no Instituto de Seguros de Portugal;
 - 1.7. Prazo de pagamento;
 - 1.8. Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso;
 - 1.9. A declaração referida no nº 1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

Artigo 9º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.

Artigo 10º

Modo de apresentação de proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. A proposta e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 6º (sexto) dia contados nos termos dos números 1 e 3 do artigo 136º do Código dos Contratos Públicos.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.
3. A prorrogação de prazo prevista no anterior beneficiará todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
6. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 13º

Abertura de propostas

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Artigo 14º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 15º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 3 dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 16º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18º

Critério de adjudicação

1. Os concorrentes deverão apresentar **uma única proposta**, conforme as especificações técnicas do presente procedimento;
2. **A proposta terá de especificar o valor total, cujo critério de adjudicação será o critério da proposta economicamente mais vantajosa** na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74º, n.º 1, alínea b) do CCP.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

3. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate.
4. O aviso de cobrança ou recibo deve discriminar ou ser acompanhado de informação que possibilite a **aferição dos gastos por viatura e máquina.**

Artigo 19º

Documentos de habilitação do adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II, adaptado de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos, modelo 22, acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R do IVA
4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar o adjudicatário, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
5. O prazo para suprimento de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de dois dias.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

6. Obrigatoriedade de apresentação de comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiários efetivo, a efetuar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta (artigo 36ª do RJRCBE).

Artigo 20º

Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Artigo 21º

Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Artigo 22º

Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, à celebração do contrato, assim como os encargos resultantes da prestação da caução.

Artigo 23º

Dados pessoais

- 1 - Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
- 2 - A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
- 3 – Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

Artigo 24º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.